



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 1963/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de permuta entre a Prefeitura Municipal e o Particular para construção de obra pública para atender as necessidades da população da Vila do Aturiaí do Município de Augusto Corrêa/PA e dá outras providências.

O PREFEITO DE AUGUSTO CORRÊA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal **fica autorizada** a permutar um terreno em área urbana localizado na Rua 7 de setembro S/Nº, Vila do Aturiaí – Augusto Corrêa/PA de posse do Município de Augusto Corrêa, com o valor de mercado avaliado pela Secretaria Municipal de Planejamento em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a Sra. Elane Cristina Souza Moura proprietária do terreno localizado na Rodovia PA – 462 S/Nº, Vila do Aturiaí – Augusto Corrêa/PA, com o valor de mercado avaliado pela Secretaria Municipal de Planejamento em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme dispõe taxativamente o art. 17, inciso I, alínea “c” c/c art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os Permutantes convencionam permutar entre si os imóveis, transferindo um aos outros todos os direitos, domínio e posse sobre eles, convencionando as partes que os imóveis avaliados ficaram no importe de igual de valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não cabendo a nenhuma das partes rediscutir o valor no ato de assinatura do Contrato de Permuta.

Art. 2º - A permuta será realizada para construção de obra pública, para atender as necessidades dos moradores da Vila do Aturiaí do Município de Augusto Corrêa/PA.

Art. 3º - Os Permutantes na data da assinatura do contrato de permuta adquirirão as respectivas propriedades e assumiram as posses de seus respectivos imóveis permutados.

Art. 4º - Os Permutantes devem providenciar imediatamente a escritura definitiva do imóvel permutado em seus nomes, assumindo todas as despesas advindas deste ato, não podendo a outra parte causar retardo ou embaraço ao ato.

Art. 5º - O pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre cada um dos imóveis passa a correr, a partir da assinatura do contrato, por conta dos Permutantes que o recebeu.

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 12 de maio de 2022.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal